



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer n° 07/2019

Processo n° 034

*Autoriza o funcionamento e recredencia o atendimento de crianças de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses na Escola Comunitária de Educação Infantil Professora Rita, situada no Bairro Bela Vista, no município de Arroio do Meio - RS.*

1- O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 12, incisos “IV” e “VI” da Lei Municipal n° 1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, deu andamento ao Processo n° 034 que trata do credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Comunitária de Educação Infantil Professora Rita, conforme determinação da Resolução n° 002, de 25 de agosto de 2003, do CME.

2- O processo protocolado no CME sob n° 034 está instruído com os documentos exigidos pelos nomes deste colegiado, dos quais se destacam vários aspectos mencionados na Resolução n° 001, de 17 de setembro de 2002, do CME.

3 - Da análise do histórico da matéria considera-se:

- O Conselho Municipal de Educação, em 16 de dezembro de 2004, exarou o Parecer n° 08/2004, credenciando/autorizando o funcionamento da instituição, por um período de doze (12) meses, indicando providências a serem tomadas;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

- No mês de março do ano de 2005, a Comissão Técnica deste colegiado realizou uma visita à referida escola com o intuito de verificar as providências tomadas em relação à segurança e aos ambientes, apontados pelo Parecer nº 08/2004;
- Ainda no ano de 2005, no mês de setembro, a Comissão de Educação Infantil deste colegiado realizou nova visita à instituição com o objetivo de dar andamento ao processo de autorização;
- No mês de abril de 2006, a Comissão de Educação Infantil visitou a instituição, a fim de dar continuidade ao processo;
- No mês de outubro de 2006, o Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer nº 005/2006, credenciou e autorizou o funcionamento da instituição por um período de vinte e oito (28) meses;
- Ainda no ano de 2006, no mês de dezembro, foi exarado o Parecer nº 23/2006, que respondeu sobre a aprovação do Regimento Escolar da instituição;
- No ano de 2008, o Conselho Municipal de Educação encaminhou à Secretaria de Educação e Cultura um ofício, solicitando um levantamento de dados da realidade da referida escola, no que se refere, às turmas, ao número de crianças atendidas, às educadoras e horários de atendimento;
- No mês de novembro do ano de 2009, foi exarado o Parecer nº 006/2009, que credenciou/autorizou o funcionamento da escola em questão, por um período indeterminado;
- No mês de setembro de 2019, a Comissão de Educação Infantil realizou uma visita à instituição com o objetivo de renovar a autorização de funcionamento e o credenciamento do atendimento das crianças de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses.

4- Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

### 4.1- Em relação ao Projeto Político Pedagógico:

A escola, localizada no Bairro Bela Vista, tem por filosofia, promover a integração da criança com o meio na qual está inserida, possibilitando a autonomia e o respeito entre ambas, além de proporcionar diferentes espaços onde as propostas de trabalho serão conceituadas e adequadas às múltiplas faixas etárias.

Promover a integração das crianças com diferentes faixas etárias proporcionando um convívio social, oferecer diferentes espaços para que a criança possa explorá-los de forma



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

lúdica e prazerosa, além de garantir seu cuidado e educação, respeitando-as como seres únicos, são alguns dos objetivos da escola.

A proposta da instituição está fundamentada no respeito aos direitos da criança, dos diferentes ritmos infantis, às individualidades e ao incentivo da autonomia, buscando constantemente um atendimento que contemple as características cognitivas, sociais, afetivas e físicas de cada fase.

No que se refere à concepção de criança, a escola considera a mesma um ser social que nasce com capacidades afetivas, emocionais e cognitivas, sendo curiosa, investigativa e questionadora, que busca aprender com os outros, por meio de vínculos que estabelecem.

### 4.2- Em relação ao Regimento Escolar:

O Regimento Escolar está em conformidade com a legislação vigente e contempla a realidade na qual está inserida a escola.

### 4.3- Formação do Corpo Docente:

O Conselho vale-se das orientações do Parecer do CME, Parecer nº01 de 26 de agosto de 2004.

5- O Relatório, resultante da verificação “*in loco*”, realizada em 24 de setembro do corrente, elaborado pela Comissão Verificadora, faz referência:

### 5.1 Ambientes:

#### 5.1.1 Salas de aula:

Percebeu-se, durante a visita que foi instalada uma parede divisória na sala das Turmas 1 e 2, ficando a Turma 2 com o espaço desprovido de janela. Em contato com a direção da escola, a mesma nos encaminhou por escrito uma justificativa/esclarecimento sobre tal situação.

Este conselho acolheu a justificativa da diretora, no entanto, reconhece a importância da incidência de luz natural e ventilação direta no ambiente da sala de aula, conforme o preconizado pela Resolução CEE/RS, nº 339/2018, em seu Artigo 28. Assim, reforça a necessidade de se ter como rotina diária a exploração de outros espaços, que atendam a esses requisitos, **imediatamente após a emissão deste parecer.**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

No que se refere aos materiais, como brinquedos e jogos, estes devem ser mantidos ao alcance das crianças, facilitando que as mesmas façam suas escolhas, **imediatamente após a emissão deste parecer.**

### 5.1.2 Pracinha:

Também foi observado, no espaço externo da instituição a existência de um brinquedo com abertura lateral, oferecendo risco de queda às crianças. Solicitamos que seja providenciado a instalação de uma rede de proteção no referido brinquedo, com o intuito de evitar possíveis acidentes, **imediatamente após a emissão deste parecer.**

### 5.2 Documentação necessária:

Acusamos o recebimento da lista atualizada com os nomes das educadoras responsáveis pelo atendimento das crianças, informando sua titulação atual e cópia dos respectivos históricos e/ou diplomas, bem como, da relação das turmas, a nomenclatura utilizada e o número de crianças.

O Artigo 62 da Lei nº 12.796/2013 estabelece que: *“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal”*.

Nesse sentido, solicitamos **num prazo de seis (06) meses a contar da emissão deste parecer**, que todas as turmas, independente do turno, tenham como responsáveis educadoras com a devida formação. Tal observação é pertinente, pois, analisando a documentação, percebeu-se que algumas educadoras possuem formação de Ensino Médio e Pedagogia em curso, como ocorre nas Turmas 2, 3 e 4.

### 5.3 Número de alunos:

A referida instituição conta com um total de cento e nove (109) crianças, distribuídas em seis (06) turmas.

A Turma 1 possui doze (12) crianças, com idades entre zero (00) e um (01) ano, atendidas por duas (02) educadoras, em cada turno.

A Turma 2 possui treze (13) crianças, com idades entre um (01) e dois (02) anos, atendidas por duas (02) educadoras, em cada turno.

A Turma 3 possui vinte e quatro (24) crianças, com idades entre dois (02) e três (03) anos, atendidas por três (03) educadoras, em cada turno.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

A Turma 4 possui vinte e quatro (24) crianças, com idades entre três (03) e quatro (04) anos, atendidas por duas (02) educadoras, em cada turno.

A Turma do Nível A possui vinte e três (23) crianças, com idades entre quatro (04) e cinco (05) anos, atendidas por uma (01) educadora. A referida turma funciona somente na parte da tarde, já que o atendimento formal fica sob responsabilidade das escolas de Ensino Fundamental.

Já a Turma do Nível B possui treze (13) crianças, com idades entre cinco (05) anos e cinco (05) anos e onze (11) meses, atendidas por uma (01) educadora. A exemplo da Turma de Nível A, a mesma também funciona somente no turno da tarde, tendo em vista que o atendimento formal fica sob responsabilidade das Escolas de Ensino Fundamental.

Ao analisar a relação criança/educadora, percebe-se que em todas as turmas, a exigência legal vem sendo atendida, com exceção da Turma 3, que possui 24 crianças, sendo que o preconizado pela legislação, é um número máximo de 20 crianças, nessa faixa etária.

A diretora da escola, por sua vez, encaminhou a este colegiado, uma justificativa alegando que a atual organização das turmas é transitória e uma necessidade de readequação nos agrupamentos, visto que ao assumir a direção da instituição havia certa disparidade em relação às faixas etárias.

Considerando que as crianças da Educação Infantil necessitam de maiores cuidados, um número menor delas em cada turma, pode facilitar o seu desenvolvimento e aprendizagem, sendo assim, a Plenária analisou o contexto apresentado pela direção e determina que tal situação seja readequada, de forma a atender a legislação vigente, **num prazo de seis (06) meses, a contar da emissão deste parecer.**

Nesse sentido, a análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a Escola Comunitária de Educação Infantil Professora Rita apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

Diante do exposto e, com base na Lei Municipal nº1911/2001, de 13 de dezembro de 2001, a Resolução CME nº002, de 25 de agosto de 2003, o Conselho Municipal de Educação autoriza o funcionamento da Escola Comunitária de Educação Infantil Professora Rita e a credencia para o atendimento de crianças de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade, **por seis (06) meses, a contar da emissão deste parecer.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO MEIO**

Rua Visconde do Rio Branco, 604 – Bairro Centro – Arroio do Meio / RS  
Fone: (51) 3716-1166 Ramal 322 E-mail: cmearroiodomeiors@gmail.com

Em 07 de outubro de 2019.

Rosaura Rabaioli (relatora)

Carla Jaqueline Schroeder

Carolina Krombauer Ely

Denise Gerhardt Neumann

Tatiana Gerhardt da Silva

Aprovado por unanimidade, pela plenária.

---

**DENISE GERHARDT NEUMANN**

Presidente do Conselho Municipal de Educação